



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
Secretaria de Administração e Governo

**CONTRATO Nº 013/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBITIARA/BA, E A EMPRESA FONSECA E ROCHA PRODUTOS E SANEANTES LTDA, NA FORMA E PELO PRAZO QUE ESPECIFICA POR FORÇA E OBSERVÂNCIA DO QUE CONSTA NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021, QUE DEU ORIGEM AO PRESENTE CONTRATO.**

**O MUNICÍPIO DE IBITIARA / BA**, através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.781.828/0001-76, estabelecida na Rua João Pessoa nº 08, Centro, Cidade de Ibitiara/BA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Wilson dos Santos Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro CEP 46700-000 - Ibitiara-BA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FONSECA E ROCHA PRODUTOS SANEANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.154.137/0001-94, com endereço comercial na Rua Olavo Bilac, nº 155 Loja 01, Bairro Centro, CEP 45000-140, Vitória da Conquista - Bahia, representado neste ato por pelo o Sr. **Alixandre Fonseca Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1298648700, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 045.382.445-54, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação nº 006/2021**, em conformidade com que preceitua Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações posteriores, Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e demais legislação aplicável, sujeitando-se os contratantes às suas normas e as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA O DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** – Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** – O presente contrato tem por objeto Dispensa de emergência para a aquisição de testes rápidos, máscaras cirúrgicas descartáveis, álcool 70º, luvas e outros para ações de enfrentamento ao COVID-19, bem como Decreto Municipal de nº. 028/2021 e Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
Secretaria de Administração e Governo

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS**

**3.1** – O valor deste contrato fica estimado na quantia máxima de **R\$51.154,00 (cinquenta e um mil cento e cinquenta e quatro reais).**

**3.2** – O valor a ser pago será calculado de acordo com os objetos efetivamente fornecidos, com base nas quantidades, nos preços unitários e totais constantes da tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unid</b>	<b>Pç Unitário</b>	<b>Vlr Total</b>
01	Álcool liquido 70%, embalagem com 01 litro	200	Und	9,50	1.900,00
02	Álcool em Gel 70%, embalagem com 01 litro	100	Und	12,00	1.200,00
03	Mascara descartável caixa com 50 unidades	200	Cx	55,00	11.000,00
04	Mascara N95caixa com 20 unidades	100	Cx	60,00	6.000,00
05	Luva de Procedimento tamanho P caixa com 100	90	Cx	160,00	14.400,00
06	Avental cirúrgico descartável	120	Und	8,00	960,00
07	Touca cirúrgica descartável	600	Und	0,30	180,00
08	Propé descartável	500	Und	0,28	154,00
09	Teste Rápido Imunocromatográfico, Detecção Qualitativa De Anticorpos Igm E Igg, Com Leitura Individualizada, Para O Coronavírus (Sars-Cov-2) Em Soro, Plasma E Sangue Humano, Sensibilidade Mínima De 90%, Especificidade Mínima De 95%, Resultado Em Até 30 Min, Contendo: Embalagem Com Descrição De Lote Data De Fabricação Do Produto, No Ato Da Entrega O Produto Deverá Ter Validade De No Mínimo 12 Meses. Apresentar Registro Do Produto Na Anvisa.	400	Und	32,00	15.360,00

**3.3** – Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**4.1** – Os preços serão firmes e irrevogáveis.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
Secretaria de Administração e Governo

**CLÁUSULA QUINTA - VIGENCIA**

**5.1** – O prazo de vigência deste Termo Contratual será iniciando em 01 de fevereiro de 2021 e tendo seu termino previsto para 26 de fevereiro de 2021, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, ou ate a entrega e recebimento total do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**6.1** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**6.2** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto, no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** – Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota fiscal do objeto contratuais efetivamente prestados, em conformidades com os quantitativos requisitados e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, pelo servidor responsável designado pela administração Municipal, que atestará o fornecimento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**8.2** – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

**8.3** – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**8.4** – Providenciar os pagamentos à CONTRTATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo Setor competente, conforme acordado.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
Secretaria de Administração e Governo

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** - A CONTRATADA deverá fornecer o objeto de acordo com a cláusula terceira e de acordo a solicitação da CONTRATANTE.

**9.2.** - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

**9.3** - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

**9.4** – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do contrato.

**9.5** - A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades de abastecimento contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

**9.6** – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

**9.7** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

**9.8** - Comunicar à Prefeitura Municipal de Ibitiara - Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

**9.9** - Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no Edital e Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO**

Os objetos do presente contrato serão fiscalizados por QUINTINO DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Saúde, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
Secretaria de Administração e Governo

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

**11.1.1** – Advertência;

**11.1.2** – Multa;

- a) - De 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- b) – O valor da(s) multas referido neste item será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Ibitiara/BA e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**11.1.3** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**11.1.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2** – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão/Unid.:** 02.03.000 – Fundo Municipal de Saúde.

**Elemento de despesa:** 2043 – Coronavírus (COVID 19).

**Elemento Desp.:** 33.90.30.00 – Material de Consumo.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
Secretaria de Administração e Governo

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1** – Estarão sujeitos à aceitação pelo órgão receptor, ao qual caberá o direito de recusar, caso não esteja de acordo com o especificado neste termo contratual.

**14.2** – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços;

**14.3** – Definitivamente, após a verificação da qualidade, dos combustíveis consequentes aceitações pelo setor competente.

**14.4** – A entrega em discordância com as disposições contidas no presente contrato ensejará na Rescisão Contratual da prestação dos serviços, sem que caiba direito de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** – Fica eleito o foro da Comarca de Seabra, Estado da Bahia, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 03, (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Ibitiara/BA, 01 de fevereiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE IBITIARA**

***Wilson dos Santos Souza***

Prefeito Municipal

Contratante

**FONSECA E ROCHA PRODUTOS SANEANTES LTDA**

***Alixandre Fonseca Silva***

Representante / Empresário

Contratada

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
Secretaria de Administração e Governo

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME:

CPF/MF:

---

NOME:

CPF7MF: